



IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ISSN: 2594-5688

secretaria@sbap.org.br

Sociedade Brasileira de Administração Pública

ARTIGO

**A CONSTRUÇÃO DA AVALIAÇÃO DE RISCO COMO ESTRATÉGIA
DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL**

JÚNIA FÁTIMA DO CARMO GUERRA, AMANDA MACHADO CELESTINO PIRES,

GRUPO TEMÁTICO: 17 Segurança Pública e Cidadania

IX Encontro Brasileiro de Administração Pública, São Paulo/SP, 5 a 7 de outubro de 2022.
Sociedade Brasileira de Administração Pública
Brasil

Disponível em: <https://sbap.org.br/>

A construção da avaliação de risco como estratégia de prevenção à violência contra a mulher no Brasil

Resumo

A avaliação estruturada de risco de violência nas relações domésticas e familiares é prática recente no cenário nacional. Com o advento da Lei nº 14.149/2021, foi instituído o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, aplicado preferencialmente pela Polícia Civil no registro da ocorrência policial. A adoção desta ferramenta tem o potencial para aperfeiçoar a prevenção do sistema de proteção da mulher, tendo como objetivo mitigar o risco de novas ocorrências de violência e/ou seu agravamento. Este artigo analisa o desenvolvimento da avaliação de risco no Brasil, com base na literatura acadêmica e no estudo de modelos internacionais, perpassando pela construção do formulário brasileiro. Ao final, evidencia-se que a supressão da metrificação do resultado na avaliação de risco destoa dos instrumentos de outros países e denota a necessidade uma revisão que permita consolidar uma cultura de avaliação estruturada do risco, especialmente no âmbito da segurança pública.

Palavras-chave: Violência doméstica. Avaliação de risco. Prevenção. Segurança Pública. Políticas Públicas.

Introdução

A exposição da temática da violência contra a mulher exige a compreensão de que há um recorte pautado no gênero (SOARES, 1999; PIOVESAN, 2010; MENDES, 2014) e que o regime patriarcal forjou uma organização social estruturada em uma hierarquização de poder entre o masculino e o feminino, com predomínio do homem sobre a mulher (MENDES, 2014; MEDEIROS e TAVARES, 2017). Os valores culturais gendrados e a visão androcêntrica contribuíram para a construção de subjetividades femininas silenciadas e tolerantes à violência, características estas que demonstram o desnível de poder entre os gêneros (PIOVESAN, 2010; MENDES, 2014; MONTENEGRO, 2015; MEDEIROS e TAVARES, 2017).

A dominação masculina sobre a mulher nas relações íntimas de afeto é símbolo de uma lógica sexista, na qual também se verifica a apropriação dos corpos femininos como elemento de desequilíbrio (MEDEIROS E TAVARES, 2017; MONTENEGRO, 2015). Como consequência, observa-se que a condição feminina traduz o fato de que mulheres estão mais sujeitas à violência no âmbito das relações privadas do que os homens, suportando com mais intensidade danos de ordem psicológica, física e o feminicídio (SOARES, 1999; ALMEIDA E SOEIRO, 2010; MEDEIROS, 2015).

Os ciclos de violência consistem em episódios reiterados de agressões, as quais são marcadas pelo escalonamento em termos de intensidade e frequência, cujo ponto máximo é o

femicídio (MEDEIROS e TAVARES, 2017). É possível até mesmo falar em uma “pedagogia da violência” (SOARES, 1999, p. 131), manifestada por meio de atos de controle e exercício de poder sobre a mulher, em caráter cíclico e crescente, desencadeando o que se denominou “síndrome da mulher maltratada” (WALKER, 2009, p. 31).

Em adição, o contato próximo e constante entre vítima e agressor, mesmo quando não desejado, como nas hipóteses de divórcio e convivência em decorrência dos filhos, aumenta a probabilidade de que violência seja mais séria e frequente (ALMEIDA e SOEIRO, 2010; BUENO *et. al.*, 2021). Neste prisma, a manutenção de uma relação simbiótica entre vítima e agressor é característica do espiral de violência, que gera uma vitimização contínua, não necessariamente regular, mas marcada no tempo pelo aumento da frequência e da intensidade (SOARES, 1999). As distintas fases são plenamente observáveis, como a do aumento da tensão, seguida por ataques mais graves e inadmissíveis, sequenciada por uma fase de pacificação e arrependimento (SOARES, 1999; WALKER, 2009).

Com esse enfoque, a tarefa de identificação da situação de violência, avaliação e gestão dos riscos assume especial importância, somada à punição do agressor. Trata-se de estratégia que permite identificar os casos mais graves, em contraposição aos casos menos graves, e empregar o manejo adequado para evitar um resultado mais gravoso ou sua recorrência (GRAMNS e MAGALHÃES, 2011; MEDEIROS e TAVARES, 2017). A avaliação de risco tem caráter preventivo, seja porque busca evitar novos episódios de violência, seja porque trabalha para minimizar os riscos (ALMEIDA e SOEIRO, 2010).

Nota-se, portanto, que a prática de identificação, avaliação e gestão do risco é artifício que permite atuação direcionada para resultados em termos de administração pública e de segurança pública (SECCHI, 2009). O enfrentamento do feminicídio, assim como de outros episódios de agressões graves, seja pelo resultado, pela frequência ou intensidade, exige atuação integrada dos sistemas de justiça criminal, saúde, socioassistencial, educacional e segurança pública (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994; MEDEIROS e TAVARES, 2017; LISBOA *et. al.*, 2019).

No âmbito da segurança pública aplicada aos casos de violência contra a mulher, impõe-se a análise sobre a probabilidade de um novo ato violento ocorrer e em que medida a atividade

policial pode determinar quem são as vítimas que mais necessitariam de intervenção e qual o tipo de assistência (ALMEIDA e SOEIRO, 2010).

No Brasil a avaliação estruturada de risco de violência nas relações domésticas e familiares é prática recente. Com o advento da Lei nº 14.149/2021, foi instituído o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FNAR), aplicado preferencialmente pela Polícia Civil no registro da ocorrência. Porém, observa-se que essa ferramenta de prevenção exibe fragilidades referentes ao preenchimento do questionário e a falta de metrificacão de seus resultados, o que por vezes, se distancia dos modelos internacionais. Esse estudo não busca parametrizar a prática brasileira de avaliação estruturada de risco de violência nas relações domésticas e familiares com a dos outros países, mas busca evidenciar possibilidades de aplicacão deste instrumento como apoio para a sua realizacão.

Nesse sentido, a pergunta de pesquisa se baseia na seguinte indagacão: como tem se dado o desenvolvimento da avaliação de risco de violência nas relações domésticas e familiares no Brasil, a partir dos estudos de modelos internacionais e da construçã do Formulário Nacional de Avaliação de Risco?

O objetivo central é analisar o desenvolvimento da avaliação de risco no Brasil, com base no estudo de modelos internacionais, perpassando pela construçã do Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

De caráter qualitativo, o estudo se apoiou na pesquisa bibliográfica realizada por meio de levantamento da literatura que aborda os fundamentos da avaliação de risco no âmbito doméstico e familiar, bem como os modelos internacionais. Além disso, se amparou na análise documental a partir dos instrumentos normativos predecessores que regularam a matéria até o início da vigência da Lei nº 14.149/2021.

O artigo está estruturado da seguinte maneira, além desta introduçã, discutem-se os fundamentos da avaliação de risco e o cenário internacional. Adiante, analisa-se a construçã brasileira do FNAR a partir dos instrumentos normativos que regularam a matéria até o início da vigência da Lei nº 14.149/2021. Por fim, nas consideracões finais, apresentam-se os resultados, os quais evidenciam que a supressã da metrificacão na avaliação de risco destoa

dos instrumentos de outros países e denota a necessidade uma revisão que permita consolidar uma cultura de avaliação estruturada do risco, especialmente no âmbito da segurança pública.

A avaliação de risco no cenário internacional e seus fundamentos

A análise científica e estruturada do risco de recorrência da violência nas relações íntimas passou a ser objeto de estudo da Psiquiatria Forense a partir da década de 1970, notadamente nos Estados Unidos e no Canadá, com extensão posterior para outros países (Medeiros, 2015). Desde então, a linguagem de risco foi adotada por outras áreas do conhecimento, tendo em vista a constatação de que o fenômeno da violência doméstica é multidimensional e exige atuação integrada dos serviços de atendimento às vítimas (SOARES, 1999; PASINATO, 2015; MCCULLOCH *et. al.*, 2016).

Os instrumentos *Danger Assessment (DA)*, *Revised Domestic Violence Screening Instrument (DVSI-R)*, *Spousal Assault Risk Assessment (SARA)*, *Ontario Domestic Assault Risk Assessment (ODARA)*, *Brief Spousal Assault Form for the Evaluation of Risk (B-SAFER)* e *Escala de Predicción del Riesgo de Violência Grave Contra la Pareja, Revisada (EPV-R)* são exemplos de mecanismos estruturados utilizados para avaliação dos níveis de risco de violência de gênero no âmbito das relações íntimas de afeto na seara internacional (CAMPBELL *et. al.*, 2008; ALMEIDA e SOEIRO, 2010; ECHEBURÚA *et. al.*, 2010; MEDEIROS, 2015; LISBOA *et. al.*, 2019; BRASIL, 2020a).

A avaliação de risco é aplicada pelo sistema de justiça criminal, incluindo a segurança pública, bem como pelas áreas da saúde e assistência, rede de apoio e até mesmo por instituições privadas, eis que se trata de uma atividade transversal (ALMEIDA e SOEIRO, 2010; BRASIL, 2021). A transversalidade de gênero, inclusive, deve pautar a estruturação de políticas públicas de igualdade de gênero, visando à garantia de direitos e à inclusão social (PIOVESAN, 2010; MARCONDES, 2021). Por isso, a necessidade do incremento de estratégias de gestão do risco no âmbito da violência nas relações íntimas de afeto, seja para mitigar o risco e, por conseguinte, garantir direitos, seja como forma de estabelecer maior efetividade na atuação policial em seu viés preventivo (GRAMNS e MAGALHÃES, 2011; ECHEBURÚA *et. al.*, 2010; MCCULLOCH *et. al.*, 2016; MEDEIROS, 2015; MEDEIROS e TAVARES, 2017).

Risco é conceito multifacetado, que engloba a probabilidade de ocorrência de um evento violento futuro, cuja análise abrange a natureza do risco e suas circunstâncias (GRAMNS e MAGALHÃES, 2011). Por avaliação de risco entende-se o processo de extração de informações acerca das pessoas envolvidas e do histórico de violência, com a finalidade de auxiliar o processo de tomada de decisão (ALMEIDA e SOEIRO, 2010). Consideram-se, na análise, fatores preditivos de comportamentos criminais, como forma de antecipação da probabilidade de risco futuro e melhor direcionamento da vítima na rede de proteção (ECHEBURÚA *et. al.*, 2010; MCCULLOCH *et. al.*, 2016). Os fatores de risco preditores podem ser estáticos ou dinâmicos. As variáveis estáticas não se alteram ao longo do tempo, como, por exemplo, os antecedentes criminais e familiares; já as variáveis dinâmicas se alteram com o decurso do tempo e podem desencadear mudanças no nível do risco, a exemplo de fatores ocupacionais ou situacionais episódicos (ALMEIDA e SOEIRO, 2010).

São princípios básicos da avaliação de risco nas relações íntimas a identificação de fatores de risco com base teórica e empírica, o emprego de múltiplas fontes de informação para coleta de dados, o consentimento informado da vítima (que passa a exercer um protagonismo e autopercepção sobre sua própria realidade), a utilização de instrumentos com orientação técnica e a gestão do risco (ECHEBURÚA *et. al.*, 2010; MCCULLOCH *et. al.*, 2016; LISBOA *et. al.*, 2019).

É possível a utilização de um modelo estatístico (objetivo) para avaliação do risco. Neste caso, deverão ser elencados itens preditores da reincidência da violência, consubstanciados em fatores de risco, e a eles ser atribuído um peso para desenvolvimento e validação de escores (MEDEIROS, 2015). Por sua vez, o método clínico estruturado (subjetivo) considera a apreciação clínica do avaliador em caráter aditivo à análise dos fatores de risco especificados na literatura. É método que pretende superar as limitações do modelo estatístico-matemático, pois considera a expertise do profissional, que não se restringe a uma escala classificatória do risco, mas atenta-se a especificidades do caso concreto que podem incrementar a avaliação (MEDEIROS, 2015).

Entende-se que a abordagem estatística pode ser conveniente para emprego por profissionais com pouco treinamento em entrevistas clínicas e para situações de autopreenchimento pela vítima (MEDEIROS, 2015). Já a abordagem clínica estruturada demanda domínio em técnicas de entrevista, com ênfase em aspectos pessoais e subjetivos, exigindo do profissional

capacitação específica. A utilização de métodos intermediários, que utilizem escalas padronizadas e diferentes tipos de entrevistas, pode ser uma via mais adequada para agentes de segurança pública (MEDEIROS, 2015). De toda sorte, não há um método que seja considerado superior, mas, sim, abordagens que sejam mais úteis e adequadas a depender do serviço de proteção, do perfil do profissional que as apliquem e da demanda em avaliação do risco (MEDEIROS, 2015).

De acordo com a revisão de literatura, os modelos internacionais de avaliação de risco adotam escala para categorização do risco apurado, as quais necessariamente passaram por procedimento de validação e, para aplicação em outros países, exigem adequação à realidade sociocultural (MEDEIROS, 2015; ALMEIDA e SOEIRO, 2010; LISBOA *et. al.*, 2019; BRASIL, 2020a). Segundo a versão revisada do DA, aplicado nos Estados Unidos, após a avaliação clínica, os dados obtidos foram concatenados em escores ponderados em quatro níveis de risco: perigo variável, perigo aumentado, perigo grave e perigo extremo (CAMPBELL *et al.*, 2009). No DVSI-R, perquire-se o histórico de violência, a situação atual de conflito, a frequência e o comportamento do agressor, com a formação de um escore de 0 a 28 e a estratificação do risco em baixo, moderado e alto, entendendo-se que quanto maior o risco, maior a chance de reincidência ou agravamento do ato de violência (WILLIAMS e GRANT, 2006; MEDEIROS, 2015).

A SARA: PV, versão revisada da SARA, de origem canadense e com aplicação específica por policiais, contempla a avaliação de dez fatores de risco, os quais são distribuídos em dois grupos, um sobre o histórico de violência conjugal e outro sobre o ajustamento psicossocial do autor (ALMEIDA e SOEIRO, 2010). A avaliação de risco recebe uma classificação e cada possibilidade de perigo é rotulada com os códigos baixo, moderado ou elevado, em conformidade com o grau de empenho ou de intervenção necessária (ALMEIDA e SOEIRO, 2010).

A EPV, adotada na Espanha, contempla vinte itens preditores da violência, com escala de 0 a 20, em que o intervalo de 0-5 representa nível baixo, 5-9 risco moderado e 10-20 risco alto (ECHEBURÚA *et. al.*, 2010). A indicação de escore de risco também é adotada pelo modelo canadense ODARA, destinado à utilização pelas polícias como mecanismo preditivo de reincidência de violência (HILTON *et. al.*, 2004).

A construção brasileira do Formulário Nacional de Avaliação de Risco

A Lei nº 14.149/2021 (BRASIL, 2021) instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FNAR), conforme modelo aprovado pela Resolução Conjunta nº 5/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (BRASIL, 2020). Trata-se de mecanismo estruturado de avaliação de risco, desenvolvido com suporte empírico e na literatura científica para detecção de fatores de risco presentes no caso concreto. O FNAR implica uma mudança de paradigma no processo de avaliação de risco e significa ruptura com a prática anterior de uma atuação pautada apenas na intuição do profissional, sem quaisquer diretrizes, protocolos ou ferramentas padronizadas (MEDEIROS, 2015).

O FNAR é composto por duas partes. A primeira parte consiste em um questionário estruturado com quatro blocos, trinta perguntas objetivas e deve ser preenchido pela vítima ou por profissional capacitado, durante entrevista com a vítima. Compõem a primeira parte as seguintes seções: I – sobre o histórico da violência; II – sobre o(a) agressor(a); III - sobre você; IV – outras informações importantes. A segunda parte deve ser preenchida exclusivamente por profissional capacitado e é formatada em oito questões abertas para direcionamento da análise clínica durante o atendimento da vítima (BRASIL, 2021).

No detalhamento histórico de construção da avaliação de risco no Brasil, percebem-se alguns antecessores ao FNAR, entre eles, o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA). O FRIDA foi uma iniciativa da Comissão de Defesa de Direitos Fundamentais do CNMP (CDDF/CNMP) no bojo dos trabalhos do Projeto Diálogos Setoriais, juntamente com a Delegação da União Europeia no Brasil, em 2017. O objetivo do estudo era a criação de uma ferramenta uniforme de uso nacional para averiguação do risco de violência no âmbito doméstico (BRASIL, 2020a).

O FRIDA foi desenvolvido com base em pesquisas de peritos técnico-científicos na temática, a fim de estruturar o modo de avaliação de risco, manejada até então de forma subjetiva e sem padronização no País (BRASIL, 2020a). A proposta estava alinhada com o padrão internacional de avaliação de risco e atenta aos requisitos mínimos de avaliação de risco de várias partes do mundo (BRASIL, 2020a), adotando-se os princípios da parcimônia e do respeito à vítima, pois as perguntas seriam suficientes para captar as informações

fundamentais para avaliação e gestão do risco de forma eficaz e evitariam a repetição da narrativa da ofendida (LISBOA *et. al.*, 2019). Para validação no contexto sociocultural e econômico brasileiro, o FRIDA foi aplicado na Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, do Ministério dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020a).

O modelo desenvolvido pelo CNMP possuía uma abordagem de avaliação estruturada por meio da definição de indicadores de risco em formulário composto por dezenove perguntas, cujas respostas “sim”, “não”, “não sabe/não se aplica” eram somadas e categorizadas de acordo com uma escala de risco “baixo”, “médio” ou “elevado” (LISBOA *et. al.*, 2019). A análise objetiva seria conjugada com a perspectiva subjetiva do entrevistador (MEDEIROS, 2015), profissional devidamente capacitado para compreensão de circunstâncias peculiares do caso concreto, resultando em uma possibilidade de percepção por parte da vítima dos riscos a que estaria exposta (ALBUQUERQUE *et al.*, 2013; LISBOA *et al.*, 2019). Compreendeu-se que a ideia de uma escala de risco ofereceria segurança aos profissionais, os quais teriam um parâmetro para realizar os encaminhamentos, haveria uma melhora da resposta institucional e um incremento da atuação preventiva (BRASIL, 2020a).

A abordagem escalonada do risco parte do pressuposto de que, ao menos, três níveis de risco devem ser rotulados: um nível mais baixo, um nível intermediário e um nível elevado. O nível mais alto indicaria situações extremas de risco e seria um alerta para o acompanhamento mais próximo e incisivo da rede, ao passo que o risco mais brando não significaria menosprezo à gravidade do caso, mas o direcionamento do caso concreto para uma visão sistematizada e para a elaboração de protocolos compatíveis com o risco detectado (BRASIL, 2020a).

O modelo FRIDA foi então apresentado no “II Seminário Internacional Brasil – União Europeia: caminhos para prevenção da violência doméstica contra a mulher”, promovido pelo CNMP e pela União Europeia, no dia 05/12/2018, como proposta de uniformização da avaliação de risco. Fruto deste seminário, o CNMP, CNJ e Ministério dos Direitos Humanos assinaram o Termo de Cooperação Técnica nº 43/2018 visando à implantação conjunta do formulário no território brasileiro (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2020).

Afastando-se do compromisso de uniformização dos modelos de avaliação de risco no cenário brasileiro, o CNJ estabeleceu o FNAR, por meio da Resolução nº 284, de 05 de junho de

2019, no âmbito do Poder Judiciário. A aplicação seria executada preferencialmente pela Polícia Civil, com a finalidade de subsidiar a apreciação judicial dos pedidos de medida protetiva de urgência e/ou outra cautelar, bem como dar suporte à atuação dos demais órgãos de proteção à mulher (BRASIL, 2019).

O modelo de formulário desenvolvido pelo CNJ não previu o escalonamento objetivo dos níveis de risco, diferentemente do FRIDA. A justificativa para a exclusão da metrificação estaria assentada no fato de que a indicação de parâmetro com categorização peremptória de um quadro de violência doméstica como “baixo”, por exemplo, poderia acarretar reflexos indesejados, como a não concessão das medidas protetivas de urgência ou a vulnerabilidade funcional do profissional que avaliou o risco com essa tarja, caso houvesse o agravamento da crise (LISBOA *et al.*, 2019; PASINATO 2015).

De forma contrária, entende-se que a classificação do risco é importante para a gestão do risco e efetividade da prevenção da violência, especialmente para definição de protocolos, intervenções particularizadas, aporte de recursos e estrutura de atendimento, aperfeiçoamento dos programas e oferecimento de intervenções específicas do sistema de justiça (LISBOA *et al.*, 2019; ALMEIDA e SOEIRO, 2010; ALBUQUERQUE *et al.*, 2013). Além disso, o escalonamento é método adotado por diversos modelos internacionais, a exemplo do americano, australiano, canadense, inglês, espanhol e português (CAMPBELL *et al.*, 2008; ALMEIDA e SOEIRO, 2010; ECHEBURÚA *et al.*, 2010; MEDEIROS, 2015, LISBOA *et al.*, 2019; BRASIL, 2020a).

O CNJ adotou o posicionamento de não adesão ao FRIDA após manifestação do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID) de não concordância com a metrificação de risco do formulário FRIDA (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2020). Segundo o FONAVID, a proposta do CNMP destoava da realidade institucional e dos objetivos almejados pelo Sistema de Justiça brasileiro no combate à violência doméstica contra a mulher. Ademais, o lançamento de classificação poderia acarretar em interpretações equivocadas de risco baixo em hipótese de mau preenchimento do formulário, com consequências negativas (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2020). Tal episódio sinalizou uma aparente quebra no Termo de Cooperação Técnica nº 43/2018 o que, de fato, demonstrou o CNJ com a edição da Resolução nº 284, de 05/06/2019 (BRASIL, 2019). Além disso, demonstrou uma preocupação

em proteger os servidores públicos responsáveis pelo preenchimento do formulário, evidenciando uma cultura de controle e de poder desta área sobre os dilemas sociais que tratam da violência doméstica e em família. Nesse sentido, nota-se que a fragilidade da aplicação do formulário no Brasil não se situa na falta de competência em capacitar os policiais civis para o seu preenchimento, mas no fomento de uma cultura de não responsabilização pelos atos dos agentes públicos e, assim, seguir com a trajetória hegemônica nas decisões que deveriam ser de cunho coletivo. A partir desse contexto, o modelo instituído pelo Poder Judiciário suprimiu a metrificacão de risco (BRASIL, 2019; BRASIL, 2020b).

Em 2020, após a análise da Proposição nº 1.00392/2019-70, o Colegiado do CNMP deliberou por declinar da metrificacão proposta pelo FRIDA, aderindo à proposta do FNAR do CNJ (CONSELHO NACIONAL DO MINSITÉRIO PÚBLICO, 2020), o que resultou na Resolução Conjunta nº 5 do CNJ e do CNMP. O entendimento firmado foi de que seria incoerente a validação da existência de dois instrumentos a serem utilizados com o mesmo propósito. Além do mais, haveria a possibilidade de conflitos no dia a dia das autoridades judiciais, ministeriais e policiais e, principalmente, gerar revitimização da mulher em situação de violência doméstica (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2020). Em acréscimo, houve a justificativa de que a coexistência dos dois formulários feriria os princípios da motivação, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade dos atos administrativos. Por derradeiro, haveria um estado de insegurança para os aplicadores do instrumento, eis que não haveria garantia de que o documento serviria como vetor para o intérprete jurisdicional na tomada das providências que efetivamente poderiam precaver o feminicídio (CNMP, 2020), descaracterizando a integração da rede de assistência (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994).

A lei que regulamenta a aplicação do FNAR no Brasil, portanto, não prevê uma escala para o risco, tão somente a coleta das informações pertinentes aos fatores de risco e avaliação por profissional capacitado.

Conclusões

A construção da avaliação de risco no âmbito da violência doméstica e familiar implica, necessariamente, um processo de amadurecimento teórico-empírico, adaptação sociocultural e

execução de procedimentos de validação do resultado da análise dos fatores de risco. Introduzir modelos internacionais sem a etapa prévia de validação implicaria em ineficácia do instrumento de avaliação de risco. Contudo, verificou-se ao longo do estudo que há arcabouço teórico substancial para sugerir que a presença de escala de risco é elemento de grande importância prática. A consolidação da avaliação em uma pontuação e seu correspondente escore funciona como parâmetro decisório e direcionamento da vítima na rede de atendimento.

O FNAR propõe-se a ser um instrumento de triagem rápida para avaliação de risco, atualmente aplicado pelas forças de segurança pública, especialmente pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência. O questionário, portanto, precisa ser claro acerca dos riscos de violência e permitir a tomada de decisão assertiva para cumprir seu papel preventivo.

Não há, no sistema brasileiro de avaliação, a mensuração objetiva do risco por meio de escalas, apesar de vasta literatura defender seu emprego. A metrificação do resultado da avaliação foi suprimida por deliberação de órgãos do Poder Judiciário, diante do entendimento de que seu uso causaria insegurança e poderia induzir ao erro o magistrado, em caso de mau preenchimento do formulário. Entende-se, contudo, que a categorização do risco em baixo, por exemplo, não implica na desconsideração do risco, mas na compreensão de que há medidas mais adequadas para cada tipo de perfil de resultado. A mera compilação de fatores de risco, sem uma orientação objetiva sobre o resultado, mostra que ainda nos pautamos pelo subjetivismo de cada entrevistador, isto sim, fator de insegurança e ausência de padronização.

A indicação do nível de risco não deve ser lida de forma isolada, como uma mera soma matemática, mas com suporte em estudos de gênero e capacitação específica para entrevista de mulheres em situação de violência. Estes apontamentos significam que a construção da avaliação de risco no Brasil ainda é incipiente e denota a necessidade de pesquisa e estudos sistemáticos sobre o assunto, que permitam consolidar uma cultura de avaliação estruturada do risco. Logo, as revisões devem ser periódicas e realizadas em um espaço dialógico e democrático entre as instituições, notadamente com a inclusão dos órgãos que possuem a função de aplicação do formulário e análise preliminar da situação de risco.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, M.; BASINSKAITE, D.; MARTINS, M. M., MIRA, R.; PAUTASSO, E.; POLZIN, I.; WIEMANN, S. **E-MARIA. European Manual on Risk Assessment**. Göttingen: BUPNET GmbH, 2013.

ALMEIDA, I.; SOEIRO, C. Avaliação de risco de violência conjugal: versão para polícias (SARA: PV). **Análise Psicológica**, v.1, n.28, p.179-192, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência doméstica contra a mulher: justiça integral e monitoramento da efetividade do formulário de risco FRIDA** / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2020a. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Mar%C3%A7o/RELATORIO_FRIDA_2020_WEB.pdf. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. [S. l.], 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 29 jun. 2022.

BRASIL. **Resolução nº 284 de 05 de junho de 2019**. Conselho Nacional de Justiça. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. DJe/CNJ nº 111/2019, de 7/6/2019, p. 5-6. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2925>. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. **Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020**. Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. Diário de Justiça Eletrônico, edição de 04/03/2020. Brasília: DF, 2020b. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/7197/>. Acesso em: 21 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14149, de 5 de maio de 2021**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. [S. l.], 5 maio 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14149.htm. Acesso em: 29 jun. 2022.

BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; PIMENTAL, Amanda; LAGRECA, AMANDA; BARROS, Betina; LIMA, Renato Sérgio de. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**. 3ª edição, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2022.

CAMPBELL, J. C., WEBSTER, D. W., & GLASS, N. *The Danger Assessment: Validation of a lethality risk assessment instrument for intimate partner femicide*. **Journal of Interpersonal Violence**, 24, 653–673, 2009. Disponível em: https://www.dangerassessment.org/uploads/DA_Validation_of_a_Lethality_Risk_Assessment_Instrument-Campbell.pdf. Acesso em: 28 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Proposição nº 1.00392/2019-70**. Resolução para adoção e implementação do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA) no Ministério Público brasileiro. Aprovação de substitutivo. Resolução Conjunta do CNMP e do CNJ para adoção de Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público. Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, 11 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: https://cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Fevereiro/1.00392.2019-70_-_PROP_-_voto_-_10.2.20_.pdf. Acesso em: 27 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Questões Comentadas**. Formulário Nacional de Avaliação de Risco Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Resolução Conjunta nº5, de 3 de março de 2020. Brasília, DF [2020]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Questo_amp_771_es_Comentadas_FORMULA_amp_769_RIO_NACIONAL_DE_AVALIAC_amp_807_A_amp_771_O_DE_RISCO_1_.pdf. Acesso em: 27 jun. 2022.

ECHEBURÚA, Enrique, DE CORRAL, Paz, AMOR, Pedro Javier, LOINAZ, Ismael. *Escala de Predicción del Riesgo de Violencia Grave contra la pareja -Revisada- (EPV-R)*. **Psicothema**, Vol. 22, nº 4, pp. 1054-1060, 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=72715515077>. Acesso em: 24 jun. 2022.

GRAMS, A. C.; MAGALHÃES, T. Violência nas relações de intimidade. Avaliação do risco. **Revista Portuguesa do Dano Corporal**, v.22, p. 75-98, 2011.

HILTON, N. Z., HARRIS, G. T., RICE, M. E., LANG, C., CORMIER, C. A., e LINES, K. J. *A Brief Actuarial Assessment for the Prediction of Wife Assault Recidivism: The Ontario Domestic Assault Risk Assessment*. **Psychological Assessment**, 16 (3), 267 – 275, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/1040-3590.16.3.267>. Acesso em: 28 jun. 2022.

LISBOA, M.; TEIXEIRA, A. L.; PASINATO, W. **Formulário de Risk Assessment para o CNVD: um instrumento para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.** Relatório Final, 2019.

MARCONDES, M. M.; DINIZ, A. P. R.; FARAH, M. F. S. Transversalidade de gênero: uma análise sobre os significados mobilizados na estruturação da política para mulheres no Brasil. **Revista do Serviço Público**, [S. l.], v. 69, n. 2, p. 36-62, 2018. DOI: 10.21874/rsp.v69i2.2297. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/2297>. Acesso em: 22 jun. 2022.

MCCULLOCH, Jude; MAHER, JaneMarree; FITZ-GIBBON, Kate; SEGRAVE, Marie e ROFFEE, James. **Review of the family violence risk assessment and risk management framework (CRAF): final report.** Melbourne: Monash University, 2016.

MEDEIROS, Marcela Novais. **Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo.** 2015. xvi, 235 f., il. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas.** Imprensa: São Paulo, Saraiva, 2014.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica** – 1. ed. – Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra A Mulher.** Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 24 jun. 2022.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, v.11, n.2, p.407-428, 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** São Paulo, Saraiva, 2010.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres Invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança.** – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SECCHI, L. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 43, n. 2, p. 347 a 369, 2009. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6691>. Acesso em: 22 jun. 2022.

WALKER, Lenore E. *El síndrome de la mujer maltratada*. Nueva York: Desclée de Brouwer, 2012.

WILLIAMS, Kirk. R., & GRANT, Stephen. R. Empirically examining the risk of intimate partner violence: the revised Domestic Violence Screening Instrument (DVSI-R). *Public health reports* – Washington, D.C, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/003335490612100408>. Acesso em: 28 jun. 2022.